



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.649/2014

13 de maio de 2014.

Autoria: Vereador Leandro Martins dos Santos

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO USAR EM SEUS PRÓPRIOS PÚBLICOS SOMENTE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de Campo Novo do Parecis aquelas predominantes em sua Bandeira: Azul, Amarela e Verde.

Art. 2º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei, deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 3º. Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

IV – se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.

Art. 4º. A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa adesiva combinada pelas cores azul, amarela e verde, o Brasão Oficial do município de Campo Novo do Parecis.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 1º. A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo torna-se opcional aos veículos de uso exclusivo do Prefeito.

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e respectivo Brasão, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de maio de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração